



Número: **0842332-51.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
76592 203	06/12/2021 18:50	<a href="#">THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO</a>

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0842332-51.2020.8.20.5001

Autor: Thallys Sidney Dias Souto

Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que a sequela funcional pode evoluir de forma dinâmica, tanto para melhora quanto para piora, sendo influenciada por diversos fatores (qualidade da reabilitação, envelhecimento, modificação no peso corpóreo, outras doenças não correlacionadas ao trauma, evolução natural da limitação funcional).



CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 05/07/2020, há 01 ano da data da Perícia Médica (19/08/2021). ID 59472938

CONSIDERANDO, que nos documentos médicos consta que o Periciando sofreu fratura exposta da tíbia direita, tratado cirurgicamente. (ID 59472939, 59472940, 59472947, 59472951, 59472953)

**CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta, atualmente, limitação funcional do tornozelo direito (flexo-extensão) e dor na deambulação.**

**CONSIDERANDO, que não apresenta limitações nem queixas nas demais articulações (quadril e joelho) do membro inferior direito.**

**CONSIDERANDO, que o Membro Inferior é a região do corpo que compreende desde a Cintura Pélvica até as falanges mais distais do pé.**

**CONSIDERANDO, a análise, detalhada, dos documentos presentes no processo (ID 59471776, 63906153, 63906158)**

**CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal, e o grau de limitação funcional na atualidade.**

Ratifica o Laudo Médico datado em 19/08/2021 (ID 72286580). Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 05/07/2020 e o dano sofrido (FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA). Ocasionando dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 75% (INTENSO) da função do TORNOZELO DIREITO.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 06 de dezembro de 2021.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

